



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 17, de 17 de maio de 1983.

EMENTA: Cria feriados municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados municipais os seguintes:

Dia 10 de janeiro - dia de São Gonçalo do Amarante;

Dia 15 de maio - Festa da Emancipação Política de Itapissuma;

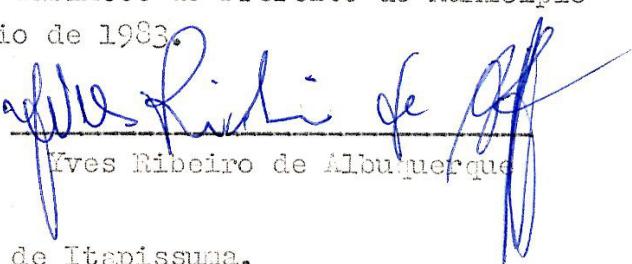
Dia 29 de julho - Festa de São Pedro, Padroeiro dos Pescadores.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento das Repartições Públicas, Comércio, Indústria e outras atividades, nas datas acima mencionadas, consideradas feriado municipal.

Artigo 3º - Exetuam-se da proibição do artigo 2º os serviços públicos essenciais ao bem estar da população, bem como o comércio farmacêutico.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 17 de maio de 1983.


Yves Ribeiro de Albuquerque

a) - Prefeito do Município de Itapissuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
ITAPISSUMA - PERNAMBUCO

LEI Nº 17/83 A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições DECRETA:

E M E N T A: Cria feriados Municipais, e dá outras providências.

Artigo 1º - São considerados feriados municipais os seguintes:

Dia 10 de janeiro - dia de São Gonçalo do Amarante;

Dia 15 de maio - Festa da Emancipação Política de Itapissuma;

Dia 29 de julho - Festa de São Pedro, Padroeiro dos Pescadores.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento das Repartições Públicas, Comércio, Indústria e outras atividades, nas datas acima mencionadas, consideradas feriado municipal.

Artigo 3º - Exceptuam-se da proibição do artigo 2º os serviços públicos essenciais ao bem estar da população, bem como o comércio farmacêutico.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 14 de maio de 1983.

LEI Nº 17/83 A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições DECRETA:

E M E N T A: Cria feriados Municipais, e dá outras providências.

Artigo 1º - São considerados feriados municipais os seguintes:

Dia 10 de janeiro - dia de São Gonçalo do Amarante;

Dia 15 de maio - Festa da Emancipação Política de Itapissuma;

Dia 29 de julho - Festa de São Pedro, Padroeiro dos Pescadores.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento das Repartições Públicas, Comércio, Indústria e outras atividades, nas datas acima mencionadas, consideradas feriado municipal.

Artigo 3º - Exceptuam-se da proibição do artigo 2º os serviços públicos essenciais ao bem estar da população, bem como o comércio farmacêutico.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 14 de maio de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

ITAPISSUMA - PERNAMBUCO

.02.

Ydígoras Ribeiro
PRESIDENTE

Manoel de Lima
1º SECRETÁRIO

Miriam Soares Barbosa
2º SECRETÁRIO

a) YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

b) MANOEL DE LIMA

c) MIRIAM SOARES BARBOSA